

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL – SINERCON-BA
GESTÃO – 2025/2028

O Presidente do Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia – SINERCON-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.700.510/0001-68, **convoca**, nos termos do Art. 17 e seguintes do Estatuto da Entidade, todos(as) os(as) Associados(as) da Categoria, para a **Eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o Mandato referente ao período de 2025/2028, a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2025 (Quinta-feira), das 09:00h às 17:00h, ininterruptamente.** A Eleição será realizada com a coleta de votos através de Urna Eletrônica a ser acessada por terminal de computador ou por outro meio eletrônico acessível ao Associado. Os Link's individualizados serão encaminhados para o e-mail de cada Associado(a), através dos quais irão direcionar para a plataforma de votação www.votoonline.com.br, observada a garantia da inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança. Conforme previsão contida no Art. 26 do Estatuto do SINERCON-BA, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital para realização do registro das chapas, que deverá ser protocolado na sede da Entidade, no horário das 09:00h às 15:00h. Para concorrer às Eleições, o(a) Associado(a) deverá estar quite com o SINERCON-BA e estar filiado(a) há 06 (seis) meses antes da data da eleição, ou seja, até 04.03.2025. Para estar habilitado a votar, o(a) Associado(a) deverá estar filiado(a) há um mês antes da data da eleição, ou seja, até o dia 04.08.2025. Ainda conforme o Art. 26 do Estatuto, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da relação das chapas inscritas, para impugnação de candidaturas. Caso o pleito não atinja o quórum estatutário em primeira convocação, fica, desde já, convocada a Eleição, em segunda convocação, para o dia 19.09.2025 e em terceira convocação para o dia 23.09.2025, a ocorrer nos mesmos moldes e mesmo horário da Eleição em primeira convocação, em obediência ao Art. 29 do Estatuto. Em caso de empate do número de votos entre as chapas, tanto na primeira como na segunda votação, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com mais tempo de serviço na Autarquia ou Órgão a que estiver vinculado, conforme Art. 31 do Estatuto. Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada, o pleito eleitoral poderá ser realizado nos mesmos moldes e mesmo horário da Eleição em primeira convocação, independente do coeficiente mínimo do quórum de votantes, conforme previsão contida no Art. 30 do Estatuto da Entidade. Salvador/BA, 04 de agosto de 2025.

Diogo Silva de Oliveira – Presidente do SINERCON-BA.